



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022 - PMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022 - PMS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, CEP 88717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF sob o nº 750.404.259-53, nos termos do art. 75, inciso I combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza a contratação direta por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de empresa especializada em geologia, para a manutenção do título minerário, NUP: 48.411.815.861.2015, do município de Sangão/SC, junto a ANM - Agência Nacional de Mineração, com profissional habilitado para acompanhamento de atividades de mineração de saibro, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.
- Decreto Municipal nº 149 de dezembro de 2021;

2.3. Conforme o art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação: que envolva valores inferiores a **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

2.4. Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**; (ii) o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

2.5. Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

2.6. Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da **economicidade**.

2.7. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”.

2.8. Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em *Contratação Direta sem licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”.

2.9. Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Com a necessidade do Município de Sangão em operar na atividade mineral de extração de saibro, a fim de dar continuidade aos serviços públicos prestados por esta municipalidade, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em GEOLOGIA, para auxiliar no processo de renovação do Registro de extração na ANM (Agência Nacional de Mineração), sendo indispensável a emissão de relatórios técnicos e estudos realizados através de um geólogo, bem como o acompanhamento do avanço da atividade de extração pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. Assim, diante da necessidade de haver o Registro de Extração, declaração fornecida pela ANM exclusivamente aos órgãos da administração direta ou autárquica da União, dando a permissão à extração de minérios, ainda que seja para utilização somente em obras públicas, sendo proibida sua comercialização. Ademais, considerando que o Município de Sangão já possui uma área devidamente registrada na ANM e que existe a obrigatoriedade de apresentação de relatórios técnicos realizados através de profissional habilitado para manutenção da atividade de extração.

3.3. Conclui-se que, a solução neste momento é, a contratação de uma empresa especializada em GEOLOGIA para dar continuidade à atividade de extração de saibro, importante matéria utilizado em obras e manutenção de ruas do município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

3.4. Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que **a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo**, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

3.5. Esse mesmo. Suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no **art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada em geologia, para a manutenção do título minerário, NUP: 48.411.815.861.2015, do município de Sangão/SC, junto a ANM - Agência Nacional de Mineração, com profissional habilitado para acompanhamento de atividades de mineração de saibro.

4.1. O item objeto da presente dispensa deverá possuir as seguintes especificações mínimas:

ITEM	UND.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND.	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GEOLOGIA, PARA A MANUTENÇÃO DO TÍTULO MINERÁRIO, NUP: 48.411.815.861.2015, DO MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC JUNTO À ANM - AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA O ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DE MINERARIA DE SAIBRO.	R\$ 35.800,00	R\$ 35.800,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 35.800,00

4.2. Mapeamento plani-altimétrico da situação atual incluindo imageamento aéreo com drone, que deverá ser editado através de uma ortofotocarta para melhor planejamento das atividades, caracterizando a área degradada e seu entorno através de material cartográfico.

4.3. Orientação dos trabalhos de extração mineral através de visitas in loco, com serviço prestado e materializado por edição mensal de relatórios das atividades de extração de saibro.

4.4. Responsabilidade técnica junto ao CREA-SC, que incluirá: mineração e avaliação de depósitos minerais; prevenção de processos erosivos; requerimento eletrônico de renovação do registro de extração; topografia com levantamento plani-altimétrico da área titulada; controle ambiental em geologia e acompanhamento mensal da atividade minerária de saibro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

5. DO FUTURO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa **GEO CONSULTORES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.141.979/0001-18**, estabelecida na Rodovia Alfredo Anacleto da Silva, nº 1424, Sertão dos Correias, Tubarão/SC, CEP 88.703-610.

5.2. A Lei nº 14.133/21 dispõe que a **proposta mais vantajosa** para a Administração Pública não necessariamente será a de menor preço, mas sim aquela que atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício, considerando o valor, o ciclo de vida e, ainda, as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental.

5.3. No caso, a escolha do contratado encontra amparo na proposta com **MENOR PREÇO**, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.4. No que se refere a **qualificação técnica** do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. No caso, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional está restrita ao rol previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/21, tendo sido atendida a contento pelo contratado.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2022:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

07.03.2.022.3.3.90.39.00.00.00.00.0080 – (176)

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de JAGUARUNA/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

9.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sitio da municipalidade.

Sangão/SC, 04 de agosto de 2022.

Juliele Pacheco Luiz
Agente de Contratação

Janilda dos Santos de Souza Alves
Equipe de Apoio

Diego Moretto Jesuino
Equipe de Apoio

Edson Delfino França
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

10. DA RATIFICAÇÃO

10.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Dispensa de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sangão/SC, 04 de agosto de 2022.

Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal